



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 045 /19

Processo Administrativo: PMC.2018.00001037-92

Interessado: Secretaria Municipal do Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAEC CENTRO DE ANÁLISE ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.167.924/0001-58, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para realização de exames complementares aos exames médicos ocupacionais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	SERVIÇO - EXAME ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	400	34,00	13.600,00
2	SERVIÇO - EXAME ÁCIDO HIPÚRICO (TOLUENO)	50	16,30	815,00
3	SERVIÇO - EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO (XILENO)	52	16,80	873,60
4	SERVIÇO - EXAME ÁCIDO FÓRMICO	10	190,16	1.901,60
5	SERVIÇO - EXAME ALT - TGP	600	5,60	3.360,00
6	SERVIÇO - EXAME AST - TGO	600	5,50	3.300,00
7	SERVIÇO - EXAME AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR - FONOAUDIÓLOGA	2.200	19,30	42.460,00
8	SERVIÇO - EXAME AVALIAÇÃO PERCEPTIVA AUDITIVA VOZ FONOAUDIOLÓGICA	4.200	21,48	90.216,00
9	SERVIÇO - EXAME CARBOXIHEMOGLOBINA	15	19,28	289,20
10	SERVIÇO - EXAME COLINESTERASE (PSEUDOCOLINESTERASE) - ELLMAN	400	10,80	4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM	MATERIAL	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
11	SERVIÇO - EXAME COPRO CULTURA	250	16,80	4.200,00
12	SERVIÇO - EXAME CREATININA	700	5,80	4.060,00
13	SERVIÇO - EXAME ECG - ELETROCARDIOGRAMA CONVENCIONAL COM LAUDO	1.900	33,20	63.080,00
14	SERVIÇO - EXAME EEG - ELETROENCEFALOGRAMA DE ROTINA COM LAUDO	1.600	49,10	78.560,00
15	SERVIÇO - EXAME ESPIROMETRIA	500	20,79	10.395,00
16	SERVIÇO - EXAME GGT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	600	8,10	4.860,00
17	SERVIÇO - EXAME GLICEMIA DE JEJUM	1.920	7,60	14.592,00
18	SERVIÇO - EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	1.300	13,50	17.550,00
19	SERVIÇO - EXAME HEPATITE A - ANTI HVA IGG	380	23,10	8.778,00
20	SERVIÇO - EXAME HEPATITE A - ANTI HVA IGM	380	25,10	9.538,00
21	SERVIÇO - EXAME HEPATITE B - ANTI HBS	2.500	26,10	65.250,00
22	SERVIÇO - EXAME HEPATITE B - HBSAG (AGAU)	2.500	21,10	52.750,00
23	SERVIÇO - EXAME HEPATITE C - ANTI HCV	2.500	28,10	70.250,00
24	SERVIÇO - EXAME MICOLÓGICO DE UNHA	250	8,10	2.025,00
25	SERVIÇO - EXAME PROTOPARASITOLÓGICO (3 AMOSTRAS)	250	15,50	3.875,00
26	SERVIÇO - EXAME RADIOGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL TOTAL COM LAUDO	200	92,93	18.586,00
27	SERVIÇO - EXAME RADIOGRAFIA DO TÓRAX - CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE PNEUMOCONIOSE OIT-1980 COM LAUDO	300	31,88	9.564,00
28	SERVIÇO - EXAME TESTE ERGOMÉTRICO CONVENCIONAL	400	207,90	83.160,00
29	SERVIÇO - EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO	150	250,00	37.500,00
30	SERVIÇO - EXAME TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	150	18,10	2.715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM	MATERIAL	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
31	SERVIÇO - EXAME URÉIA	550	5,83	3.206,50
32	SERVIÇO - EXAME VDRL (SÍFILIS)	170	6,34	1.077,80

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 726.707,70 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e sete reais e setenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme DOC SEI nº 1162686 do processo:

Dotação Orçamentária
61000 6110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12})$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 7.267,08 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

8.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

10.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00001037-92.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Docs SEI nº 1299985 e 1286057 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto deste Contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

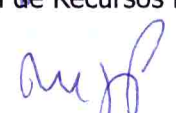
21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 ABR 2019


ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal de Recursos Humanos


CAEC CENTRO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA - ME

Representante Legal: SANDRA MARIA GRANDIN PEREIRA
CPF Nº 553.258.078-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2018.00001037-92

Interessado: Secretaria Municipal de RECURSOS HUMANOS

Contratante: Município de Campinas

Contratada: CAEC CENTRO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/19

Termo de Contrato nº **045** /19

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames complementares aos exames médicos ocupacionais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 08 ABR. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo de Moraes
Cargo: Diretor de Departamento
CPF: 120.603.838-59 RG: 20.350.243-7
Data de Nascimento: 16/09/1970
Endereço residencial completo: Rua Enygdio Picozzi, 195 Id. Malajoeta
E-mail institucional: marcelo.moraes@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcelo de morais, @vol.com.br
Telefone(s): 19-3235-2488
Assinatura: [assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ELIZABETE FILIPINI
Cargo: Secretário Municipal de Recursos Humanos
CPF: 009.860.748-16
Data de Nascimento: 25/03/1967
Endereço residencial completo: Rua Manuel Peco Monteiro, 368 - ap. 113 - R. Industrial - CEP 1303-500
E-mail institucional: smrh@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: elizabeth.filipini@campinas.sp.gov.br
Telefone(s): 2116-0225
Assinatura: [assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: SANDRA MARIA GRANDIN PEREIRA
Cargo: SOCIA
CPF: 953258078-20 RG: 6869570-6
Data de Nascimento: 27/05/1953
Endereço residencial completo: RUA HELENA STEINBERG 1468
E-mail institucional: contato@laboratoriocaec.com.br
E-mail pessoal: SANDRAGRANDIN@terra.com.br
Telefone(s): 3243-8283 99763-6575
Assinatura: [assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

02/2018 - 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos específicos da Rede Municipal de Saúde.

ITEM N° _____

NOME DA EMPRESA CAEC - CENTRO DE ANALISES ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA EPP

SERVIÇO	Valor Unitário
1. Montante A	
1.1. Salário	
1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas	299.708,71
1.3. Uniforme	23.776,70
1.4. Benefícios (vale-refeição, vale-transporte, auxílio-creche, seguro de vida, etc.)	
1.5. Outros	30.250,00
Total Montante A	
2. Montante B	
2.1. Equipamentos	
2.2. Utensílios	
2.2. Ferramentas	
2.3. Materiais	
2.4. Outros (Discriminar)	70.316,60
Total Montante B	196.099,77
Total Montante A + B	
3. Montante C	
3.1. PIS/PASEP	
3.2. COFINS	2379,05
3.3. ICMS	110.962,29
3.4. Despesas Administrativas	26.421,93
3.5. Lucro	3.050,00
Total Montante C	
Total Geral (Montante A + B + C)	
Percentual da Receita Bruta relativa ao INSS (vide Nota 4)	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	

NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

NOTA 2: A licitante vencedora deverá apresentar esta Planilha por ocasião da assinatura do Contrato.

NOTA 3: A Planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

NOTA 4: No caso de a empresa ser beneficiada com a "desoneração da folha de pagamentos" (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), a empresa deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua Receita Bruta (relativo ao INSS).

